

**PROJETO DE LEI Nº 143-02/2022**

**Substitutivo**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer o piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Cruzeiro do Sul, nos termos da Emenda Constitucional nº. 120/2022*

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2022 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Cruzeiro do Sul o piso salarial profissional nacional, fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento retroativo aos meses de maio, junho e julho de 2022.

**Art. 3º** Fica autorizado o recálculo das demais vantagens a partir do dia 06 de maio de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de agosto de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 143-02/2022 - SUBSTITUTIVO

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Após algumas alterações no texto legislativo, reencaminhamos o Projeto de Lei acima identificado, no qual, o Poder Executivo, busca autorização para adequar o piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Tal modificação se faz necessária, a fim de atender o determinado pela Emenda Constitucional nº. 120 de 05 de maio de 2022, que acrescentou o parágrafo 9º ao artigo 198 da Constituição Federal, fixando em 02 (dois) salários mínimos o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme segue:

*I -O vencimento dos ACS e dos ACE não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, equivalendo, hoje, ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), que passa a constituir o piso profissional nacional (art. 198, §9º);*

Com efeito, a partir da publicação das Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e nº 2.109/2022, as quais garantiram o repasse aos Municípios, pela União, dos valores necessários para garantir o piso dos Agentes Comunitários de Saúde no montante de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e especialmente considerando a determinação de efeitos financeiros dessa medida a partir de maio de 2022, é dever do Município garantir o piso aos seus servidores desde o dia 6 de maio de 2022, data da publicação da EC nº 120/2022.

Mesmo sendo de responsabilidade da União o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde, como estes mantêm vínculo funcional com o Município, o pagamento do valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) exige a edição de lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, dada a sujeição ao princípio da reserva legal, que se extrai do disposto no art. 37, inciso X da CF.

Cabe destacar que o repasse da União fica restrito ao valor do vencimento básico,

proporcional ao número de Agentes Comunitários de Saúde devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –SCNES. Ou seja, as outras vantagens as quais, por vezes, são calculadas sobre o vencimento básico (sendo assim impactadas pela sua majoração) serão custeadas com recursos do Município.

Por fim, no que se refere ao pagamento do adicional de insalubridade criado pela EC nº 120/2022, cabe destacar que a matéria não está regulamentada e atualmente não há laudo técnico no Município que ampare o pagamento.

É importante destacar que algumas Agentes Comunitárias de Saúde recebem o adicional de insalubridade em virtude de terem ingressado judicialmente e conquistado por meio de decisão judicial. Outrossim, há Agentes Comunitários de Saúde que tiveram decisões judiciais desfavoráveis ao pagamento, o que portanto não ampara o Município a alcançar a elas o adicional de insalubridade.

Ressaltamos ainda que em cumprimento ao disposto na Lei 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, segue anexo declaração do Setor Contábil contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável do presente projeto de lei.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Ilmo. Sr.  
DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS